

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003219/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031330/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.107298/2022-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica instituído o seguinte salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional, da seguinte forma:

**A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2022 - R\$ 1.624,55 (Um mil e seiscentos e vinte e cinco reais, cinquenta e cinco centavos).**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados que ganham mais que o piso da cotação, em **1º de Abril de 2022**, no percentual de **11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Abril de 2021**, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
ABR/2021	11,73 %
MAI/2021	11,31 %
JUN/2021	10,25 %
JUL/2021	9,59 %
AGO/2021	8,49 %
SET/2021	7,54 %
OUT/2021	6,26 %
NOV/2021	5,05 %
DEZ/2021	4,17%
JAN/2022	3,42%
FEV/2022	2,73%
MAR/2022	1,71%

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

Para efeito do pagamento das comissões, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 dias imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE COBRANÇAS**

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO**

Será calculado com base no total das comissões auferidas no período dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS**

As verbas rescisórias; as férias, excluídos os valores referentes ao 1/3 constitucional destas; o 13º salário; e os Atestados Médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC, conforme exemplo abaixo:

$$\text{JAN/16} - \text{R\$ } 1.100,00 \times 1,51\% = \text{R\$ } 1.116,61$$

$$\text{DEZ/15} - \text{R\$ } 1.120,00 \times 0,90\% = \text{R\$ } 1.130,08$$

$$\text{NOV/15} - \text{R\$ } 1.150,00 \times 1,11\% = \text{R\$ } 1.167,36$$

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2,00% (dois por cento), calculado sobre o salário percebido, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquenios a R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 50 % (cinqüenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE CAIXA**

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS**

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação de despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de contratação com carga horária inferior a 220horas mensais, o cálculo será proporcional ao salário mínimo profissional referente às horas contratadas, não podendo ser pago valor inferior a R\$ 70,00 (sessenta reais) por filho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADO**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado a relação dos salários de contribuição.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Aviso Prévio Proporcional Trabalhado:** Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO**

No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO**

A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. Completando o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de seis meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA NO EMPREGO**

Assegura-se ao empregado, vítima de acidente de trabalho, o que determina o Art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O APOSENTADO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à Aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Art. 59 e 61 da CLT.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36**

Fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUINHO** - Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de folga ( 36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**A)** - O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

**B)** - A compensação da jornada deverá ocorrer em um período máximo de 90 (noventa) dias.;

**C)** - As horas excedentes ao período previsto na letra "B" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**D)** - As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;

**E)** - A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira a sábado;

**F)** - O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A faculdade estabelecida no “Caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se

refere o artigo 60 da CLT, sendo estabelecida a possibilidade de contratação de perícia para averiguar a insalubridade.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS PARA LANCHE NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

Quando concedido o intervalo para lanche, este deverá obrigatoriamente ser computado como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O *caput* deste artigo não se aplica aos intervalos que se referem o art 71, § 1º da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 03 (três) horas.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nas férias proporcionais, incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, incluído sapatos e meias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material necessário quando exigirem que os empregados trabalhem maquilados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinqüenta) empregados por estabelecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigados de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS** **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL**

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - GUIAS**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o qual será feito da seguinte forma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os empregadores descontarão de todos os seus empregados que autorizarem, a título de contribuição/mensalidade assistencial, a importância de R\$ 25,00 por mês, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A mensalidade sindical é devida pelos sócios. A contribuição assistencial é devida pelos não sócios. O valor de R\$ 25,00 deverá ser descontado mensalmente, de forma não cumulativa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DA CIPA**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário do mês de setembro de 2022, de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de outubro de 2022** sob pena de juros de 1% ao mês muita de 10% (dez por cento) e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. A empresa será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com cópia ao Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários do RS, tendo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas **junto com a folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2022.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados despedidos no período de Abril de 2022 até a data da demissão, serão pagas em até 30 (trinta) dias, da solicitação feita a empresa pelo empregado ou Sindicato da Categoria, por escrito, em duas vias de igual teor, ou mediante A.R.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas demissões a partir da assinatura da presente convenção, as empresas deverão pagar ao empregado no ato da rescisão do contrato, o total das diferenças decorrentes da presente convenção, sob pena de incidir a multa prevista no artigo 477 parágrafos 4º e 6º da CLT.

MARIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

FLAVIO RENE CLAUDY GOMES  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.